DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8474/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/24270/2012
PROTOCOLO	: 1328634
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA – MS
JURISDICIONADO	: ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 167/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N.º 21/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: EXECUÇÃO DE PROJETO DE PARCELAMENTO DE SOLO E PROJETO AMBIENTAL DE LOTEAMENTO URBANO
CONTRATADA	: TOPOSAT AMBIENTAL LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 45.820,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXECUÇÃO DE PROJETO DE PARCELAMENTO DE SOLO E PROJETO AMBIENTAL DE LOTEAMENTO URBANO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO.

Trata-se do exame da formalização do **1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º Termos Aditivos** – (fls. 450, 478, 488, 500, 519, 530, 541, 552 e 562) bem como dos atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 167/2012 -** (peça 18, fls. 310-319).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Tomada de Preços n.º 21/2012* e da formalização do *Contrato Administrativo nº 167/2012* foram apreciados e reputados *legais* e *regulares*, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G.ICN– 7055/2013* - (peça 32, fls. 402-405).

O objeto da presente contratação recai sobre a prestação de serviços de execução de projeto de parcelamento de solo e projeto ambiental do loteamento urbano de propriedade do município de Brasilândia/MS, no valor de R$ 45.820,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais) e prazo de vigência estabelecido por 6 (seis) meses, sujeito a prorrogação, conforme discriminado no Instrumento Contratual - (peça 18, fls. 310-319).

O *1º Termo Aditivo* - (fls. 450) teve como objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial, importando em R$ 11.455,00 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

O *2º Termo Aditivo* - (fls. 478) teve por escopo a prorrogação do prazo do cronograma físico financeiro para a execução das obras por mais 90 (noventa) dias e o prazo de vigência do presente contrato, passando de 24/11/2012 para 31/12/2012.

O *3º Termo Aditivo* (fls. 488) alterou o prazo do cronograma físico financeiro para a execução das obras por mais 90 (noventa) dias e o prazo de vigência do presente contrato também por mais 90 (noventa) dias, ficando prorrogado até 31/03/2013.

O *4º Termo Aditivo* (fls. 500) estendeu a vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, passando seu vencimento para o dia 30/06/2013, bem como estendeu o cronograma físico financeiro por mais 90 (noventa) dias.

O *5º Termo Aditivo* (fls. 519) mais uma vez estendeu o prazo do cronograma físico financeiro bem como da vigência contratual por mais 90 (noventa) dias.

O *6º Termo Aditivo* (fls. 530) alterou o prazo do cronograma físico financeiro do contrato por mais 90 (noventa) dias e estendeu o prazo de vigência do presente contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Os *7º, 8º e 9º Termos Aditivos* (fls. 541, 552 e 562) prorrogaram por igual período o prazo de vigência contratual e o prazo do cronograma físico financeiro por mais 180 (cento e oitenta) dias cada Termo.

Nesta sede recai a apreciação dos atos praticados nas segunda e terceira fases, diante da formalização dos Termos Aditivos ao contrato em apreço, bem como sua respectiva execução financeira, consoante disposição regimental contida no art. 120, § 4º e inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente procedeu à análise dos atos praticados nestas fases ora examinadas emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–IEAMA–16369/2016** - (peça 46, fls. 749-755).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas, acompanhando o posicionamento oferecido pelo Corpo Técnico, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-16954/2016** - (peça 47, fls. 756) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos praticados.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Cumpre destacar que os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G.ICN– 7055/2013* - (peça 32, fls. 402-405).

O objeto da presente contratação recai sobre a prestação de serviços de execução de projeto de parcelamento de solo e projeto ambiental do loteamento urbano de propriedade do município de Brasilândia/MS, no valor de R$ 45.820,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais) e prazo de vigência estabelecido por 6 (seis) meses, sujeito a prorrogação, conforme discriminado no Instrumento Contratual - (peça 18, fls. 310-319).

No curso do contrato foram celebrados os *1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º Termos Aditivos* – (fls. 450, 478, 488, 500, 519, 530, 541, 552 e 562) em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações, acompanhados de justificativa, parecer jurídico e autorização.

Os referidos Termos Aditivos estão assim demonstrados:

Termo Aditivo	**Fls.**	**Objeto**
1º	450	Alteração de 25% ao valor inicialmente contratado; prorrogação do cronograma e cláusula de vigência.
2º	478	Alteração do cronograma físico financeiro e prorrogação da vigência contratual
3º	488	Alteração do cronograma físico financeiro e prorrogação da vigência contratual
4º	500	Alteração do cronograma físico financeiro e prorrogação da vigência contratual
5º	519	Alteração do cronograma físico financeiro e prorrogação da vigência contratual
6º	530	Alteração do cronograma físico financeiro e prorrogação da vigência contratual
7º	541	Alteração do cronograma físico financeiro e prorrogação da vigência contratual
8º	552	Alteração do cronograma físico financeiro e prorrogação da vigência contratual
9º	562	Alteração do cronograma físico financeiro e prorrogação da vigência contratual

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 45.820,00
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 11.455,00
Valor Final Contratado	R$ 57.275,00
Valor Empenhado	R$ 57.275,00

Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 57.275,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 57.275,00

Destarte, fundado nestes elementos, o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* da presente prestação de contas nos seguintes termos - (peça 46, fls. 754), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **opina-se pela regularidade do presente processo, no que se refere ao procedimento licitatório, formalização contratual e execução contratual,** de acordo com a alínea a do inciso IV do Art. 121. Encaminha-se o processo ao Ministério Público de Contas em cumprimento do disposto inciso II do § 4° do Art. 110, ambos da Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013 para que se manifeste e dê ao processo os trâmites regimentais".

Apreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas, acompanhando o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade*, mediante a seguinte dicção - (peça 47, fls. 756), *in verbis:*

> "Analisando os documentos apresentados, verificamos que o procedimento licitatório e o contrato atenderam as prescrições insertas na Lei 8.666/93 e alterações e Normas desta Corte de Contas.
> Da mesma maneira, a execução financeira atendeu as determinações da Lei 8.666/93 e Lei 4.320/64, bem como Normas desta Corte de Contas...
> **Ante o exposto, opinamos pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer da execução financeira**, nos termos do artigo 120, I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013".

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto de fato, os atos praticados no curso da execução contratual foram executados em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como restou comprovada a regular formalização dos Termos Aditivos ao contrato em apreço, estando a *prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, evidenciando o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Frise-se, por fim, que os atos praticados no curso das primeira e segunda fases – procedimento licitatório e formalização contratual – foram apreciados e julgados legal e regular através da *Decisão Singular DSG-G.ICN-7055/2013* (fls. 402-405), razão pela qual a presente análise recai somente sobre os atos praticados no curso da formalização dos Termos Aditivos e dos atos de execução financeira do presente contrato.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º** e **9º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 167/2012** celebrado entre o **Município de Brasilândia/MS,** CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, por seu Prefeito Municipal à época, Senhor Antônio de Pádua Thiago, CPF/MF n.º 205.669.721-15, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Toposat Ambiental Ltda,** CNPJ/MF n.º 05.296.337/0001-01, representada pelo Senhor Mário Maurício Vasquez Beltrão, CPF/MF nº 925.882.988-34, como contratada, observadas as disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 167/2012**, restando exatos seus valores e regular o adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Antônio de Pádua Thiago, CPF/MF n.º 205.669.721-15, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator